

Of. 2.305 - 08.08.07 - Seanie
2.306 - 08.08.07 - Prefeito.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Of. 2470/07 - 15/08/07 - inscrição dos motoristas/PE
(CÓPIA)

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1767/2007

Campo Mourão, 17/08/07 Horas 08:35

Rodrigues
PROTÓCOLISTA

298/07

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06.1.08.2007</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/07/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente à **SCANIA LATIN AMERICA LTDA** (Scania Latin America Ltda. Av José Odorizzi, 151 - 09810-902 - S. B. Campo - SP), bem como pedindo apoio ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, para que seja realizada parceria entre a grande empresa citada e o Poder Executivo, no sentido de implantar um "Centro de Educação e Tecnologia no Transporte".

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se faz pertinente considerando o exemplo da cidade de Concórdia, Santa Catarina, onde foi implantada uma grande infra-estrutura para formar anualmente cerca de 4 mil alunos. São salas de aulas, laboratórios,

OBS: encaminhar cópia, a pedido do Vereador, às Associações de Motoristas e empresas a que se refere o requerimento.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



2

auditório, biblioteca e uma pista de treinamento para motoristas de caminhões pesados com mais de 1000 metros de extensão, onde são ministrados na teoria e na prática, cursos profissionalizantes e técnico-administrativos.

É a tecnologia Scania, padrão de referência reconhecido em todo mundo, que atualmente caminha em uma direção que vai muito além da excelência de qualidade de seus produtos. Porque leva, sobre as suas próprias rodas, educação, orientação, treinamento e conscientização para quem faz das vias e rodovias do mundo o seu mundo.

Seja motorista, seja empresário ou sejam profissionais que prestam serviços nesta área. Gente que está aprendendo, passo a passo, a construir um caminho mais eficiente, seguro e inteligente na operação de transporte brasileiro.

Desta forma, Campo Mourão não estará apenas beneficiando os motoristas de caminhões do próprio Município, mas sim de toda a região, podendo tornar-se, futuramente, um modelo do desenvolvimento e a prova de que um caminhão pode levar de tudo, inclusive educação.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de julho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

OBS: encaminhar cópia, a pedido do Vereador, às Associações de Motoristas e empresas a que se refere o requerimento.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Julho de 2007.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:


- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>1767</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 19/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312